



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

INFORMAÇÃO nº 1032/2026/SPGG/CELIC/PROCSET

Porto Alegre, 25 de maio 2026.

Assunto: Consulta no Pregão Eletrônico nº 9399/2026
Processo Administrativo: 25/1538-0001782-3

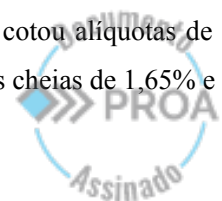
O DELIC/CELIC encaminha o presente expediente a esta Assessoria da Procuradoria Setorial para analisar a viabilidade jurídica da alteração das planilhas de custos apresentadas pela empresa **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 9399/2025, especificamente no que tange à aplicação de alíquotas efetivas reduzidas de PIS e COFINS no Montante C.

Conforme a Informação nº 226/2026-DILISERV/DELIC/CELIC, a Pregoeira responsável pela condução do certame verificou que o licitante **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** realizou alterações no Montante C da planilha de custos, atribuindo alíquotas tributárias inferiores às usualmente praticadas para PIS e COFINS.

Instada em sede de diligência, a licitante apresentou justificativa técnica de fls. 3176/3179, decisão judicial e sentença proferida no âmbito do Mandado de Segurança nº 5181269-48.2025.8.21.0001/RS (fls. 3180/3190), Orientação da Secretaria de Gestão no âmbito federal (fls. 3260/3261), relatório interno da média das alíquotas praticadas pela empresa nos últimos 12 meses (fl. 3262) e documentação fiscal incluindo os recibos de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) dos últimos doze meses (fls. 3263/3274).

É o breve relatório.

Analisando as planilhas de fls. 3275/3442, observa-se que a licitante cotou alíquotas de 0,51% para o PIS e 2,34% para a COFINS, valores inferiores às alíquotas nominais cheias de 1,65% e 7,60%, respectivamente.





Com efeito, quando a empresa é optante pelo Lucro Real, ela deve operar, não obstante exceções específicas, sob o regime de não cumulatividade do PIS e COFINS, que é normatizado pelas Leis nº 10.637/2002 (PIS) e 10.833/2003 (COFINS). Nesse regime, permite-se o desconto de créditos sobre custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Sobre o assunto, oportuna a recomendação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (fls. 3260/3261), que prevê expressamente a possibilidade de aproveitamento de créditos tributários pelas empresas optantes pelo Lucro Real (regime não cumulativo), devendo estas apresentar, na planilha de custos, as alíquotas médias efetivas efetivamente recolhidas:

"A Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) sobre o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS).

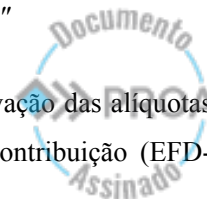
Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, citem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes (1), podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, in que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS."

Veja-se que, nessa recomendação, há orientação de efetuar a comprovação das alíquotas médias efetivas por meio dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-





Contribuições) para o PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Cumpre esclarecer que, na ausência de vedação expressa no edital quanto ao uso de alíquotas efetivas, é possível admitir a apresentação de propostas nesses termos, desde que devidamente comprovadas por meio da EFD-Contribuições dos últimos 12 meses ou por outro meio idôneo que permita a verificação das alíquotas médias efetivas.

Ressalte-se que a Administração Pública não pode restringir a participação de empresas com base no regime tributário ao qual estejam submetidas, desde que tais informações estejam comprovadas, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da ampla participação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

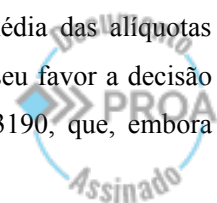
Ademais, embora o edital não tenha mencionado expressamente a possibilidade de utilização de alíquotas médias, a exigência exclusiva de alíquotas plenas contraria a sistemática legal que admite o recolhimento por alíquotas efetivas, conforme disposto nas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, bem como o entendimento exposto nas Informações nº 1771/2025 e nº 1809/2025, ambas emitidas por esta Assessoria Jurídica no processo administrativo nº 24/1300-0006476-8.

Desse modo, é lícito que empresas optantes do regime de Lucro Real apresentem planilha de custos com as alíquotas aplicáveis ao seu regime de tributação, assumindo, contudo, os riscos decorrentes da eventual reclassificação fiscal da atividade prestada como sujeita ao regime cumulativo.

Salienta-se que a aceitação de tais planilhas pela Administração não configura convalidação ou chancela de eventual benefício tributário indevido, cabendo exclusivamente ao licitante a responsabilidade pelas obrigações tributárias decorrentes, bem como pela fidedignidade das declarações prestadas e documentos apresentados no certame.

No presente caso, a licitante apresentou EFD-Contribuições dos últimos 12 meses (fls. 3263/3274), demonstrando estar sujeita ao regime de tributação do Lucro Real e, por conseguinte, à sistemática da não cumulatividade das contribuições sociais, nos termos da Lei Federal nº 10.637/2002 e da Lei Federal nº 10.833/2003, bem como declaração pública contendo a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 meses (fl. 3262). Além disso, milita em seu favor a decisão judicial de fls. 3180/3185 e a sentença concessiva da segurança de fls. 3186/3190, que, embora

Av. Borges de Medeiros nº 1501 - 2º andar
Porto Alegre, CEP 90119-900 - Fone (51) 3288-1160





atinentes a outro certame, dizem respeito à matéria em exame e restou convalidada pela Administração, conforme exposto no Ofício nº 1345/2025/CELIC/SPGG referido na manifestação de fls. 3176/3179.

Ante o exposto, considerando as disposições legais atinentes e a documentação juntada pela licitante, entende-se pela possibilidade jurídica de aceitação da proposta utilizando alíquotas efetivas de PIS e COFINS com base na média dos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses anteriores a sua apresentação, uma vez que a licitante **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** adota o regime tributário do Lucro Real, com apuração não cumulativa de PIS e COFINS.

Contudo, à consideração superior.

FERNANDA PASTORIS DE SÁ
Analista Jurídica Setorial

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE
Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

SIMONE MELARA SIMÕES
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à CELIC





25153800017823

Nome do documento: Info 1032 FP - Consulta DELIC PE 9399 2026 - Proa 251538-0001782-3 - Exequibilidade da proposta - Alteracao montante C - NASCIMENTO.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Fernanda Pastoris de Sá	SPGG / ASJUR/CELIC / 4873181	25/05/2026 14:35:41
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	02/06/2026 18:18:32
Simone Melara Simões	SPGG / ASJUR/CELIC / 3764265	03/06/2026 10:41:56

